

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2011

“Altera o art. 15 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do ilustre Deputado, Sr. Ruben Bueno, modifica a Lei 4.595, de 31/12/1964, que rege o Sistema Financeiro Nacional, para determinar que as decisões colegiadas, no âmbito administrativo, do Banco Central do Brasil adotem voto aberto e devidamente fundamentado.

O nobre Deputado motiva o projeto de lei pela percepção da necessidade de aumento da transparência na condução da política de juros, definida no âmbito do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil – conforme preocupação expressa nas falas dos prestigiados economistas Delfim Neto, ex-ministro e ex-parlamentar, e Luiz Gonzaga Belluzzo, professor da Unicamp, durante o seminário “O Brasil no Século XXI: Desafios do Futuro” promovido pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita a apreciação do Plenário. Após a apreciação por parte desta Comissão de Finanças e Tributação a proposição seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 57, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou despesa pública" estão sujeitas ao referido exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

A aprovação da matéria contida no projeto de lei complementar sob análise não afetaria as despesas ou receitas públicas federais, uma vez que apenas estabelece a obrigatoriedade de adoção de voto aberto e fundamentado nas decisões colegiadas do Banco Central do Brasil (BCB), alterando o procedimento de divulgação de tais decisões.

Do ponto da análise do mérito, o primeiro ponto a ser destacado é o conteúdo do art. 2º que define como escopo da proposição "as decisões colegiadas no âmbito administrativo". Esta redação permite compreender que todas as decisões colegiadas tomadas no BCB devem ter seus votos abertos e devidamente fundamentadas. Essa interpretação abrangeria todo o leque de decisões da diretoria do BCB, incluindo-se, por exemplo, as decisões referentes a assuntos diversos indo desde as referentes à intervenção, supervisão e regulamentação de instituições financeiras, passando por decisões sobre a distribuição de recursos físicos e humanos entre as dependências do BCB e indo até as decisões sobre criação e alteração de mecanismos de efeito macroprudencial e de política monetária.

No âmbito da administração pública, o BCB tem suas ações supervisionadas pelos órgãos de controle usuais, como a CGU e o TCU, e suas contas examinadas por empresa independente de auditoria. Assim, parece um exagero, que pode levar o BCB à paralisia administrativa, solicitar que todos os votos e as justificativas individuais apresentadas em cada uma das decisões administrativas internas sejam abertos.

Apesar de a redação do projeto de lei dar possibilidade à interpretação mais ampla apresentada anteriormente, em sua justificativa o nobre Deputado fixa o foco nas decisões tomadas no âmbito do Comitê de Política Monetária (Copom) e aponta como objetivo "exigir que os votos proferidos pelos componentes do Copom sejam devidamente justificados e apresentados de maneira aberta", por entender que o procedimento atual falha ao não esclarecer "em que pressupostos se basearam os diretores do Bacen para a adoção desta ou daquela providência" no tocante à fixação da meta para a taxa Selic.

Cabe ressaltar que ao longo do tempo o Banco Central do Brasil vem envidando esforços no sentido de elevar o grau de transparência da política monetária e conferir regularidade e rito ao processo decisório da política monetária. A relevância de tais esforços se tornou ainda maior a partir da adoção do regime de metas para a inflação no Brasil, em 1999, com a reformulação do processo de comunicação institucional referente à política monetária. Na estrutura do novo regime, a comunicação constitui aspecto fundamental no mecanismo de coordenação e de ancoragem das expectativas do setor privado.

De modo a ilustrar o esforço empreendido pelo BCB no sentido de aumentar a transparência acerca de suas decisões podemos elencar: i) divulgação das datas das reuniões do Copom do ano em curso, realizada até outubro do ano anterior; ii) comunicado público, com a decisão quanto à taxa de juros e o resultado da

votação, divulgado imediatamente após a reunião; *iii*) notas das reuniões do Copom, que passaram a ser divulgadas a partir de janeiro de 1998, e que, desde fevereiro de 2000, são publicadas com defasagem de apenas seis dias úteis, padrão só encontrado em três outras economias que adotaram a sistemática de metas para a inflação: Indonésia, República Tcheca e Turquia; e, por fim, *iv*) o relatório trimestral de inflação, que traz, ao fim de cada trimestre calendário, a avaliação do Copom sobre a evolução da economia desde o último relatório, suas perspectivas para os trimestres seguintes e qual estratégia de política econômica será adotada para manter a trajetória da inflação alinhada às metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Do exame da prática internacional – considerando 30 países que adotam o regime de metas para a inflação e outros 4 importantes atores do cenário internacional – tem-se que 19 deles divulgam notas das reuniões. Deste subgrupo, 10 divulgam a votação da decisão, mas apenas sete apresentam a identificação dos votos individuais: Chile, Estados Unidos, Hungria, Japão, Reino Unido, República Tcheca e Suécia. Assinale-se, contudo, que neste pequeno conjunto de bancos centrais, os membros do conselho de política monetária têm mandatos fixos, e são potencialmente isolados de pressões externas. Essa prática tem por fim assegurar que as decisões sejam técnicas e que visem alcançar o objetivo estabelecido para a autoridade monetária, que é “assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda”.

Para a efetividade da comunicação é necessária a manutenção do foco na mensagem a ser comunicada: a decisão, e não em possíveis divergências existentes durante seu processo de formulação. A mensagem relevante é a decisão tomada e a estratégia decidida, e a divulgação dos argumentos individuais pode reduzir a atenção que seria dada à decisão colegiada. A vantagem de decisões colegiadas está em trazer diferentes pontos de vista para a análise, contudo, em um ambiente que estimulem argumentação com motivos alheios à decisão técnica que se pretende tomar, as discussões podem enfraquecer a decisão, e a vantagem do colegiado é perdida.

Assim, a análise da prática internacional indica que o BCB possui grau de transparência elevado, divulgando os documentos de forma tempestiva. Incrementos na transparência devem ser sempre avaliados considerando-se custos, benefícios e o arcabouço institucional presente. A mudança institucional proposta não é consenso internacional, tendo sido empregada minoritariamente e em ambientes diversos àquele atualmente presente no Brasil.

Em síntese, de modo a sinalizar, de maneira consistente, qual é a sua percepção sobre os cenários econômicos mais prováveis para o futuro, além de comunicar a forma com que as futuras decisões de política monetária deverão reagir, o BCB produz informação institucionalizada, resultante de um processo elaborado de depuração, em diversos níveis da hierarquia do corpo técnico, refletindo os fundamentos da decisão final do Copom. Assim a decisão do Copom é una, tomando efeitos por seu resultado final e não pelas opiniões que a conformaram.

Tendo esses aspectos em mente, o Copom atende aos requisitos de transparência institucional: a explicitação do objetivo da política monetária, a redução da assimetria entre as informações disponíveis ao Banco Central e aos agentes e a

explicação da estratégia de atuação, por meio das notas das reuniões do Copom e do relatório de inflação.

Em vista de todo o exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 30, de 2011.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator